



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da reunião ordinária nº0027/CMP/13 da Câmara Municipal de Pombal, celebrada em 22 de Novembro de 2013 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.2. Lançamento da Derrama a cobrar no ano de 2014

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente, cujo teor se transcreve:

"PROPOSTA

LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2014

I

CONSIDERANDO:

Primeiro Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), na sua alínea b) do Artigo 10.º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

Segundo Que o Artigo 14.º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000;

c) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do Artº 12º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.

d) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via electrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança;

Terceiro Que a Assembleia Municipal de Pombal, em sua Sessão de 27 de Setembro de 2012 e para aplicar às cobranças de 2013, fixou:

a) em 1,5% a taxa de derrama;

b) isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artº 12º da LFL

Quarto Que, como do quadro consta e por impacto da actual conjuntura económica, registou-se uma quebra significativa em 2012, prevendo-se a mesma bitola para o ano de 2013



MUNICÍPIO DE POMBAL
ANO ECONÓMICO, valores em Euros

| | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 (projecção) |
|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|------------|---------------------|
| <i>Derrama</i> | 1.843.654,41 | 1.302.343,73 | 1.027.707,69 | 1.166.252,27 | 992.508,03 | 890.741,97 | 795.801,02 |
| <i>variação</i> | | -29% | -21% | 14% | -14% | -10% | |

Quinto Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;

Sexto Que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;

Sétimo Que, num compromisso a médio prazo, o Município pretende incentivar a instalação de novas empresas no Concelho, que contribuam para a criação de novos postos de trabalho;

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2014, no valor de 1,0%;

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal isentar da derrama:

- Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os € 150.000; e,*
- Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho, em 2013, 2014 e 2015, e criem, no mínimo, 3 postos de trabalho.*

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.